



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO

Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro

Niterói-RJ, CEP 24033-900

- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23818.005526/2024-52

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de contrato de **manutenção preventiva e corretiva (com peças integral) de 01 (uma) GAMA-CÂMARA SIEMENS SYMBIAN EVO, SN: 1759 e da Workstation Siemens Symbia Net SN: 3570**, do Setor de Imagem do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, filial Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para Contratação de empresa para prestação de serviços conforme tabela abaixo.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	5428	Manutenção Aparelhos Médicos – Hospitalares. Manutenção preventiva e corretiva (com peças integral) de 01 (uma) GAMA CAMARA SIEMENS SYMBIAN EVO, SN: 1759 e da Workstation Siemens Symbia Net SN: 3570	mês	12

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Termo de Referência prevalecerão as últimas.

1.4. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 5 (cinco) anos na forma dos arts. 147 e 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.

1.5. O objeto da licitação **tem a natureza de serviço comum de engenharia** em caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço global, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.6. O serviço “comum de engenharia” é a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

2. **REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente licitação seguirá o regime de execução - contratação por preço global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados, nos termos do art. 8º, inc. II do RLCE 2.0;

2.2. Além disso, o objeto desta contratação prevê que todos os serviços a serem executados serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento integral de peças e de mão-de-obra, de modo a atender as exigências constantes no Termo de Referência.

3. **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A contratação será formalizada por meio de celebração de termo de contrato, com duração de um ano, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147, do RLCE 2.0.

4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O Hospital Universitario Antonio Pedro (HUAP) é uma instituição de ensino, que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando a esta população importantes serviços na saúde.

4.2. O HUAP possui 01 (uma) GAMA CAMARA SIEMENS SYMBIAN EVO, SN: 1759 e da Workstation Siemens Symbia Net SN: 3570 ; O equipamento é constituído por um detector de raios gama contendo nele um cristal de cintilação inserido em uma caixa escura, que transforma a energia de cada raio gama emitido pelo organismo do paciente (após a manipulação de radio fármacos), em muitos fótons de luz, estes são detectados e amplificados com a utilização de vários tubos fotomultiplicadores ao redor do cristal e subsequentemente calculados utilizando-se da eletrônica de análise e controle do

equipamento juntamente com o seu computador integrado, tendo como resultado final a requerida imagem. Cardiologia, oncologia, nefrologia, neurologia, endocrinologia são algumas áreas que se utilizam desta tecnologia para diversos diagnósticos.

4.3. A falta de manutenção e a possível ausência da Gama Camara impacta na exames e diagnósticos dos pacientes que necessitam deste para detecção e evolução tratamento de patologias cardíacas. O equipamento é de grande importância e a manutenção deste é primordial para atender a demanda da população.

4.4. Pelo exposto, Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, se faz necessária, a fim de suprir as necessidades do HUAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável em igual período até o limite de 5 (cinco) anos.

5. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Otimizar os procedimentos operacionais de suporte ao paciente e atender o paciente SUS, por meio de procedimentos mais eficazes e seguros.

5.2. Maior qualidade na realização dos exames e procedimentos do HUAP;

5.3. Viabilizar a realização de maior variedade e volume de pesquisa acadêmica no HUAP, através da disponibilidade dos equipamentos;

5.4. Manter o parque tecnológico sempre disponível para atendimento das demandas da população;

5.5. Garantia de que os equipamentos estejam seguros para uso;

5.6. Garantia a segurança dos pacientes.

6. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

6.1. A solicitação de contratação de pessoa jurídica para fornecimento deste serviço no HUAP, vai ao encontro com o planejamento estratégico deste Hospital, pois visa corresponder com a demanda de serviço assistencial à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

6.2. A presente solicitação de contratação está aderente ao previsto no PAC para o ano vigente.

7. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE ADOTADOS**

7.1. A correta manutenção destes ativos tecnológicos, contribui com a prorrogação do tempo de vida útil do mesmo, evitando, assim, descontinuidade de uso e descarte prematuro, quando da troca por um equipamento novo.

7.2. Ressaltamos que serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG e demais legislação vigente. Nos termos da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 01/2010, art. 1: "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas" art. 6º: "Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber. I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.3. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

7.3.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

7.3.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.3.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.3.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.3.6. Para os produtos de higiene como sabões e detergentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal

de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

7.3.7. A CONTRATADA deverá avaliar a viabilidade de serem inseridos requisitos específicos de acessibilidade (art. 5º, inciso VI do RLCE 2.0) e de sustentabilidade social ou econômica da contratação (art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0). A sustentabilidade social guarda conexão direta com a concretização de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e fomento ao desenvolvimento regional e nacional. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, em sentido amplo, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

8. DESCRIÇÃO DETALHADADA

8.1. A Empresa deverá realizar visitas de acordo com a quantidade prevista em proposta apresentada para manutenção corretivas e preventiva dos equipamentos.

8.2. Deverá efetuar o atendimento de manutenção corretiva nos seguintes prazos após o recebimento do chamado:

8.2.1. Primeiro atendimento remoto: até 04 (quatro) horas úteis

8.2.2. Solução do problema e máquina operacional : até 2 (dois) dias úteis a partir da não resolução pelo atendimento remoto

8.2.3. Solucionando o problema e máquina operacional:

1. caso não precise de peças: em até 03 (três) dias úteis
2. caso seja necessário peças que estão disponíveis no estoque nacional: em 05 (cinco) dias úteis;
3. caso seja necessário peças que necessitam a serem importadas: em 20 (vinte) dias úteis.

8.2.4. Caso a máquina esteja em funcionamento parcial, não prejudicando o atendimento aos pacientes, os tempos/prazos podem ser estendidos porém nunca ultrapassando 15 (quinze) dias úteis para conclusão da OS;

8.3. Entende-se como OS concluída quando o equipamento recuperar a capacidade funcional plena conforme especificação do projeto;

8.4. Os chamados serão efetuados pelo setor de fiscalização de contrato da Unidade através de mensagem eletrônica (e-mail), por fac símile, ou diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a CONTRATADA deverá manter um serviço ativo de verificação de email, de fac símile ou de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário ou sistema de plantão (sobreaviso) telefônico. A contratada deverá fornecer todos os contatos: mensagem eletrônica (e-mail), fac símile e/ou telefone;

8.5. Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, do recibo emitido pelo fac símile ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da contratada. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da CONTRATADA será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei.

8.6. A CONTRATADA deverá prestar atendimento corretivo (quantos forem necessários), preventivo, preditivo “in loco” e remoto.

8.6.1. Caso não seja possível solucionar o problema “in loco”, o equipamento/peças/acessórios somente poderão ser retirados com justificativa escrita e autorização dos fiscais dos contratos e/ou seus superiores, respeitando-se os prazos determinados em contrato;

8.7. A CONTRATADA através do telefone deverá manter serviço de sobreaviso para contato durante 24 horas de forma ininterrupta, inclusive feriados e domingo, para fins de recebimento dos chamados de manutenção corretiva;

8.8. A CONTRATADA deverá elaborar um CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato no início das atividades;

8.9. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos sempre que acionada, independente das quantidades de chamados realizados pela contratante;

8.10. A Empresa deverá elaborar Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva.

8.11. Caso a CONTRATADA necessite retirar o equipamento ou suas partes/peças das dependências do Hospital Universitario Antonio Pedro, somente poderá fazê-lo com a autorização por escrito do Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato, cabendo a Empresa os custos como envio (frete) dos equipamentos.

8.12. Deverá ser entregue o CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA do aparelho.

- 8.13. A CONTRATADA deverá fornecer suporte telefônico, inclusive originando chamada para fixo ou móvel para contato com funcionário do hospital que receberá o suporte;
- 8.14. A CONTRATADA deverá fornecer documentos comprobatórios de testes de desempenho que demonstrem o cumprimento de todos os requisitos de operação, sendo que os testes deverão ser realizados na presença de Técnicos indicados pela Coordenação do Serviço de Engenharia Clínica do HUAP e/ou pelo Fiscal do Contrato.
- 8.15. O material a ser aplicado no conserto dos equipamentos deverá seguir as especificações exigidas pelo fabricante;
- 8.16. Fornecer todos os dados / detalhamentos técnicos necessários para interfaceamento com outros sistemas de informática do HUAP.
- 8.17. Fornecer Assistência Técnica local e total, mão de obra, manutenção preventiva (com periodicidade e técnicas iguais do manual técnico e operacional do fabricante), e corretiva quando necessária.
- 8.18. Atualizar o software e o hardware sem custo adicional ao HUAP, caso sejam modificações de segurança e melhoria de desempenho do equipamento solicitadas pelo fabricante necessários para funcionamento pleno do equipamento.
- 8.19. Fornecer Assistência Científica remota (novidades, recursos, atualização ou operações do equipamento) periódica e quando acordada entre as partes.
- 8.20. Toda manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada no HUAP.
- 8.21. O engenheiro ou seu superior irá analisar a solicitação e realizar o aceite ou não. Caso não seja aceite, a contratante deverá viabilizar a execução do serviço na própria Unidade.
- 8.22. A substituição das peças e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva estão inclusas no contrato, incluindo detector.
- 8.23. **Acessórios e consumíveis não estão inclusos neste contrato.**
- 8.24. A Fiscalização da unidade deverá ser informada da necessidade de substituição da peça decorrente de qualquer manutenção;
- 8.25. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas;
- 8.26. Os serviços de manutenção serão executados nos aparelhos conforme quantitativos e descritivos constantes no item 1.1, deste documento, mantendo os equipamentos em condições de funcionamento.
- 8.27. As ferramentas e instrumentos de medição especiais serão os recomendados pelo fabricante dos respectivos equipamentos;
- 8.28. Os equipamentos estarão à disposição dos técnicos, no horário de expediente normal da CONTRATADA, durante o tempo necessário para conserto e testes;
- 8.29. A CONTRATADA apresentará um relatório ao final de todos os serviços e procedimentos executados nos equipamentos ao Setor de Engenharia Clínica do HUAP/UFF/FILIAL EBSERH, que será analisado e tido como base para se atestar a fatura dos serviços executados.

9. **TRATAMENTO ME/EPP**

- 9.1. Considerando que o valor estimado para contratação ultrapassa o valor estipulado no art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, o procedimento licitatório não terá destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 10.1. A empresa a ser contratada não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 e no art. 124 do RLCE 2.0:
- 10.2. Deverão ser observadas as vedações preconizadas na Política de Transações de Partes Relacionadas da EBSERH, que pode ser encontrada no sítio de internet: [Política de Transações com Partes Relacionadas — Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas)

11. **CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

- 11.1. Comprovante de regularidade expedido pelo SICAF, conforme legislação vigente;
- 11.2. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme legislação vigente;
- 11.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme legislação vigente;
- 11.4. Na habilitação, deverá ser exigida a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

- 11.4.1. jurídica;
- 11.4.2. fiscal, social e trabalhista;
- 11.4.3. qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
Abaixo segue os critérios da qualificação técnica:
 - 11.4.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, no Conselho de classe.
 - 11.4.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% do(s) item(ns) da contratação:
 - 11.4.3.2.1. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#)
 - 11.4.3.3. Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, para execução de serviço referente a manutenção do angiógrafo, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior reconhecido pela entidade classe competente, que seja detentor de tal atestado.
 - 11.4.3.3.1. A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
 - 11.4.3.4. Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, é admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
 - 11.4.3.5. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;
 - 11.4.4. capacidade econômica e financeira;
- 12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
 - 12.1. **Critério de julgamento:**
 - 12.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
 - 12.2. **Modo de disputa:**
 - 12.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e intervalo entre lances de 0,75%.
 - 12.3. **Condições de participação:**
 - 12.3.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:
 - 12.3.1.1. as previsões constantes no art. 69 e no art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
 - 12.3.1.2. a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
 - 12.3.1.3. o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
 - 12.3.1.4. a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;
 - 12.3.1.5. o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:- observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas,

de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

13.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

13.3. Fornecer, a cada intervenção, um relatório contendo a descrição dos serviços prestados.

13.4. Manter, durante toda a execução dos serviços de abastecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

13.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EBSEH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos Serviços.

13.6. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**;

13.7. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a **CONTRATANTE** e/ou adotar providências lícitas por ela indicadas;

13.8. A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;

13.9. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância

13.10. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, além de responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados, os quais deverão receber prévia aprovação do Hospital, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados nesta solicitação;

13.13. Apresentar ao Hospital, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Hospital para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente no mínimo identificados por meio de crachá com foto;

13.14. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta solicitação e na licitação;

13.15. Obriga-se a **CONTRATADA** a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir ART (Acervo de Registro Técnico) relativo ao Contrato de Prestação de Serviços.

13.16. Comunicar ao fiscal administrativo do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.17. Informar ao fiscal técnico, em até 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos que se consubstanciem impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado. Comunicar, por escrito, o eventual atraso ou paralisação, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.

13.18. Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

- 13.19. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.
- 13.20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 13.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EBSEH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 13.24. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 13.25. Responsabilizar-se pelo comportamento e orientar seus funcionários/prepostos a manter a disciplina nos locais dos serviços do Hospital, retirando, de imediato, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou que venha a criar embargos à Fiscalização, sem que caiba qualquer ônus ao Hospital, devendo haver a imediata substituição do mesmo;
- 13.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 13.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 13.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSEH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.29. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 13.30. Obedecer às normas da instituição e executar os serviços preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00, inclusive para devolução e retirada de peças e equipamentos, conforme estabelecido pelo fiscal técnico do contrato.
- 13.31. Arcar com as despesas de horas extras dos funcionários decorrentes da execução do serviço objeto desse Termo de Referência.
- 13.32. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, deslocamentos, viagens, alimentação e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos.
- 13.33. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 13.34. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.35. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o serviço objeto deste Termo de Referência.
- 13.36. Fornecer os EPIs da equipe técnica que realizará o serviço. Os EPIs serão inspecionados pela equipe de segurança do trabalho da CONTRATANTE tendo como base a listagem de EPIs enviada. Caso sejam detectadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada imediatamente e o serviço será suspenso. Os prejuízos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a contratante.
- 13.37. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do HUAP, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

- 13.38. Programar junto com a fiscalização do HUAP, todos os trabalhos que requeiram a paralisação de departamentos para os finais de semana para não prejudicar o andamento normal da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao Fiscal do Contrato, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 13.39. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato;
- 13.40. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos eletrônicos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.41. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela LICITANTE em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.
- 13.42. Apresentar ao responsável técnico da Instituição as especificações e as rotinas de manutenções preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, comprovando estas com os manuais físicos ou digitalizados.
- 13.43. Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver sendo executados os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação;
- 13.44. Comunicar a Coordenadoria de Engenharia Clínica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas que anteceder a data para realização dos serviços programados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.45. A contratada deverá executar as tarefas específicas a cada tipo de equipamento seguindo os padrões estabelecidos pelo manual técnico do fabricante.
- 13.45.1. **Acessórios e consumíveis não estão inclusos neste contrato.**
- 13.46. A contratada deverá executar as tarefas específicas a cada tipo de equipamento seguindo os padrões estabelecidos pelo manual técnico do fabricante.
- 13.47. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.48. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 13.49. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.50. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 13.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.52. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.53. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 13.54. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.55. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 13.56. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 13.57. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 13.58. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

13.59. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.59.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

13.59.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.59.2.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.59.2.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.59.2.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

13.59.2.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.60.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.60.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.60.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

13.60.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.60.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.60.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.60.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.60.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.61. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 13.61.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 13.61.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 13.62. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 13.63. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 14.3. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 14.4. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nesta contratação.
- 14.5. Registrar ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.
- 14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 14.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.12. Fornecer bancada e/ou espaço para realização das manutenções.
- 14.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 14.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 15.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação

contratual.

15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.12. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Fiscalização da CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento.

16.6. Serão efetuadas as seguintes consultas:

16.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

16.6.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

16.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

16.6.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

17.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste na anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento

18. CESSÃO DE CRÉDITO

18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

18.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

18.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

18.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no

regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.1.2. Multa de:

19.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.1.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor desta contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão desta contratação;

19.1.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.3.1. **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Estatal, por intermédio da unidade **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial desta contratação, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

19.3.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a **CONTRATADA** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. À Empresa vencedora será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

19.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

19.7.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

19.7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.7.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.7.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.7.8. não mantiver a proposta;

19.7.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.7.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

19.9.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os

princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil de cada mês, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

20.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

20.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

20.5.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

20.5.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

20.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

20.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

20.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

21.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

21.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

21.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

21.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

21.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

21.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a Contratada se compromete ao seguinte:

21.3. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;

21.4. apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

21.5. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

21.6. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação completa;

22.2. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a

competitividade.

22.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não é o caso do objeto sob exame.

22.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

22.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio supracitado, prejudicando a economicidade buscada pela Administração.

23. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26443/155915

Fonte de Recursos: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234200

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: OFF40000000

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

25.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso nos termos do artigo 34, da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE 2.0 e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

26. **DA VISTORIA**

26.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria o local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

26.2. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes ao Setor de Engenharia Clínica HUAP-UFF – STEC/HUAP - por meio do telefone 21 2629-9104

26.3. A visita será agendada dentro do horário de 8:30h às 12:00h e de 14:00h às 16:00h, e um profissional será designado para acompanhamento do visitante.

26.4. A vistoria só deverá ser realizada mediante a indicação desse profissional.

26.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

26.6. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.

26.7. Os licitantes poderão apresentar Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertencentes à realização do objeto desta contratação, conforme **Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria**.

26.8. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

26.9. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme **Anexo IV - Modelo Não Realização de Vistoria**.

27. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 27.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da EBSEH.
- 27.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a EBSEH fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da EBSEH.
- 27.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 27.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 27.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 27.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 27.2.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 27.2.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;
- 27.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 27.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da EBSEH;
- 27.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 27.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 27.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 27.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EBSEH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 27.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EBSEH.
- 27.8.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 27.9. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a EBSEH reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 27.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a devida execução do objeto contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 27.11. A validade da garantia deverá contemplar o prazo de execução das obrigações.
- 27.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA
- 27.13. A EBSEH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 27.13.1. Caso fortuito ou força maior;
- 27.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 27.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 27.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

27.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

28. MATRIZ DE RISCOS

28.1. Em atenção ao Art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, o instrumento convocatório deverá conter Matriz de Riscos para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características.

28.2. A CONTRATADA deverá gerenciar os riscos da contratação em conjunto com a equipe de fiscalização e de planejamento da contratação conforme previsto na Matriz de Riscos detalhada no quadro a seguir.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE	FRAÇÃO PREVISTA
Impossibilidade de execução dos serviços de manutenção por conta da dificuldade de acesso	Dificuldade de acesso aos equipamentos médico-hospitalares	Atraso nas manutenções preventivas e corretivas	A Contratada deverá informar a Contratante todas as dificuldades de acesso	Contratante	Compartilhado: HUAP 50% Contratada 50%
Atraso no pagamento	Atraso nos repasses de recursos financeiros para pagamentos das medições mensais	Falta de recursos para aporte no contrato	Cláusulas contratuais de pagamento com encargos moratórios, suspensão do contrato por período, prorrogação de prazo.	Contratante	N/A
Greve	Paralisação dos funcionários alocados no contrato	Paralisação da prestação de serviço	Fiscalização administrativa, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por atraso.	Contratada	N/A
Falta de material	Atraso na entrega de materiais e equipamentos pelos fabricantes e fornecedores	Paralisação da prestação de serviço	Relatório para fiscalização completo de inconformidades, que apresente as atividades detalhadas entregue pela Contratada, produtos substitutos. Planejamento de compras.	Contratada	N/A
Eventos fortuitos ou de força maior	Eventos adversos não previstos, fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.	Atraso na prestação de serviço; aumento de custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação, revisão).	Contratada ou após análise do caso Contratante	100% Contratada (direito de reequilíbrio) ou 100% Contratante (ônus)
Embargo ou interdição dos serviços por órgão	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de	Aumento de prazos e custos.	A Contratada deverá obter todas as licenças pertinentes	Contratada	N/A

público / fiscalização.	exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc.)		aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.		
Não fornecimento de água / esgoto, energia elétrica, telefone / dados, etc.	Serviços paralisados ou deficientes por falta de ligação (provisória) de água e/ou energia elétrica ou telefone / dados, etc.	Aumento de prazo e custos.	A Contratada deverá restabelecer os referidos fornecimentos (de forma provisória), necessários para a execução dos serviços contratados.	Contratada	N/A
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço.	Retrabalhos e aumento de prazos e custos.	Exigência de qualificação técnica na contratação. Subcontratação de empresas especializadas, dentro do limite permitido.	Contratada	N/A
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de decisões erradas durante os serviços.	Aumento de prazo e custos.	Seguros	Contratada seguradora	N/A
Roubos ou furtos no local de acesso restrito por fechaduras e/ou cadeados de responsabilidade da Contratada.	Prejuízos gerados locais de trabalho da Contratada	Aumento de prazo	Planejamento organizacional da empresa.	Contratada	N/A
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do contrato.	Aumento de prazo	Qualificação econômico-financeira adequada ao porte do objeto do Contrato / planejamento financeiro; fiscalização administrativa; verificação das condições licitatórias.	Contratada	N/A
Incapacidade de gerenciamento do contrato / serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Baixa qualidade na prestação do serviço	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente.	Contratada	N/A

28.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

29. **INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS**

- 29.1. ANEXO I – Termo de Recebimento Provisório ([37845638](#));
- 29.2. ANEXO II – Termo de Recebimento Definitivo ([37845692](#));
- 29.3. ANEXO III – Declaração de Vistoria ([41594177](#));
- 29.4. ANEXO IV – Declaração de Não Realização de Vistoria ([41594209](#));
- 29.5. ANEXO V - Índice de Medição de Resultados – IMR ([41594275](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Cézio Wilson Carneiro Júnior, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 16/10/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yasser Issmail Mohsen, Chefe de Setor**, em 16/10/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Carreteiro Dos Reis Lion, Assistente Administrativo**, em 16/10/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43121948** e o código CRC **9B3B23A9**.

Referência: Processo nº 23818.005526/2024-52 SEI nº 43121948

Criado por [yasser.mohsen](#), versão 10 por [yasser.mohsen](#) em 08/10/2024 09:00:08.